

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

LICITAÇÃO – EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES (MEI), MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.

(Processo Licitatório nº 057/2022)

O **MUNICÍPIO DE FERREIROS** e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 004/2022, tornam público, para conhecimento dos interessados, que realizarão licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do objeto descrito no item 1, nas descrições e condições constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**.

Data da abertura da sessão pública: **30/09/2022**

Horário da abertura do recebimento das propostas: **16h (horário de Brasília) do dia 19/09/2022**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Horário de encerramento de recebimento das propostas: **07:30h do dia 30 de setembro 2022.**

Horário da disputa: **08h:00min (oito horas – horário de Brasília) do dia 30 de setembro de 2022**

Tempo da disputa: **Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: **cplferreirosopl@gmail.com**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Ferreiros-PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta, atentando também para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens”, ou pelo e-mail: cplferreirosopl@gmail.com As consultas serão respondidas diretamente no sítio www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

2.4. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC”, constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, coordenadora do sistema.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas através de orçamento previsto para o exercício de 2022, na classificação orçamentária abaixo:

PREFEITURA

20.40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- ✓ 12.361.3005.2009.0000 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.
- ✓ 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

- ✓ 12.381.3005.2012.0000 – Programa de Transporte Escolar - PNATE
- ✓ 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrados junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

4.2.O objeto desta licitação é reservado à participação exclusiva de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Ferreiros – PE;

4.4.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.4.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4.8. Nesta licitação é vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4.8.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280;

5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.2.O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

5.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomear, através do instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2.2. Os participantes deverão manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e;

5.2.3. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, ressaltando-se que o licitante não deve ser identificado.

5.3. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.4. O acesso do operador ao pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos contatos: <https://bnc.org.br>/Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa – PR. E-mail: contato@bnc.org.br.

5.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Ferreiros a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9. O Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação da declaração constante no (ANEXO II) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006;

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 6.1.1. Conduzir a sessão pública;
 - 6.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 6.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 6.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 6.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 6.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - 6.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - 6.1.8. Indicar o vencedor do certame;
 - 6.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - 6.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - 6.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 6.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O encaminhamento de proposta e documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos de habilitação.

7.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. Os Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor **POR ITEM**,

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação no Termo de Referência no Anexo – I.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com transporte e entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, desde que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **POR ITEM**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (Dez reais).**

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá **sucessivamente** sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários**.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada ao Gestor do Município de Ferreiros– PE.

9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em caso de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23. Após a negociação do preço e aceitabilidade da proposta vencedora, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento final da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, composição, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de Folder e/ou catálogo, permitida emissão através do sítio do fabricante, com informações que permitam identificar as especificações do Edital, sujeitos à apreciação de parecer técnico, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá notificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.2.1. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (**Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União**).

11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

11.5. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

11.6. Os documentos exigidos nos subitens abaixo poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial ou pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio.

11.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. Habilitação jurídica:

11.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.8.9. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

11.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

11.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.9.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.10. Qualificação Econômico-Financeira

11.10.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

11.10.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

11.10.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

11.10.3. A certidão descrita no subitem 11.10.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

11.10.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 11.10.2.1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

11.10.5. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

11.10.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

11.10.7. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

11.10.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

11.10.8.1 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.10.8.1.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.10.8.1.2 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.10.8.1.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

11.10.8.1.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

11.10.9 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados no órgão competente e estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

11.10.10- As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

11.10.11 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 11.10.10, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem anterior.

11.10.12. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo Passivo}}{\text{Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.10.13 - A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

11.10.14 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o **Município de Ferreiros** se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes;

11.10.15 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o de abertura;

11.11. Qualificação Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

11.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.

11.11.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar a prestação de serviços de demonstração de que o licitante já prestou serviço de transporte de passageiros.

11.11. Visita Técnica

11.11.1. Atestado de visita técnica assinado por servidor responsável deste Município, conforme o Anexo III (documento que deverá ser entregue as empresas que realizarem a visita técnica e será elaborado por servidor do município).

11.11.1.1. *O atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

11.11.1.2. A visita técnica para conhecimento pleno do local de execução dos serviços ao licitante é de caráter facultativo.

11.11.1.3. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que posteriormente à visita elaborará o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA e entregará ao representante da empresa.

11.11.1.4. A visita se dará no endereço das rotas, esta visita "in loco" deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame por representante do licitante. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação, o respectivo documento assinado por servidor da Prefeitura Municipal de Ferreiros, devendo para tanto ser agendada através do e-mail: cplferreirosopl@gmail.com, tendo como ponto de partida a Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ferreiros, na Avenida Francisco Freire da Silva, Nº 32, Centro, CEP 55.880-000.

11.11.1.5. A empresa deverá solicitar por escrito o agendamento de seu comparecimento à visita técnica até 2 (dois) dias de antecedência, sendo de sua inteira responsabilidade a comprovação do recebimento da solicitação pela PMF.

11.11.1.6. O licitante deverá, para fins de qualificação técnica, DECLARAR que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

executada os serviços, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO IV deste Edital e anexá-la no ENVELOPE HABILITAÇÃO JURÍDICA ou acrescentar o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

11.11. Das Declarações

11.11.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

11.11.2. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11.6. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11.8. Declaração formal e relação explícita de que disporá de instalação/estrutura física, máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário para a execução do objeto, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.12. Julgamento da Habilitação e Prerrogativas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

11.12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

11.12.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.12.3. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa/empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.12.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.12.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.12.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.12.7. Caso o licitante que ofertou a menor oferta na fase de lances seja inabilitado, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.12.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.12.11. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal/procurador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

12.2.2. A empresa vencedora deverá apresentar proposta de preços acompanhada de:

a) BDI (Benefício e Despesas Indiretas);

b) Composição de Preços de cada item ofertado;

c) Memória de Cálculo;

d) Referenciais de Preços.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O recurso terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

16.1 A contratação será firmada através de Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. A convocação para fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

16.3. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Ferreiros enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

16.4. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

16.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

16.6. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail da Prefeitura Municipal de Ferreiros, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

16.7. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

16.8. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

16.9. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.9.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.9.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.10. É facultado à Administração Municipal, quando o licitante não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

16.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

16.12. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato, a Administração convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

16.13. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.14. O prazo de vigência será o previsto no instrumento contratual, devendo ser observada a vigência dos créditos orçamentários.

17. DO PRAZO

17.1 A prestação dos serviços, objeto deste edital, realizar-se-á de forma contínua, durante 12 (doze) meses, respeitando o limite de duração consignado no inciso II, do caput do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA VISTORIA DOS VEÍCULOS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.4 É facultado à Administração Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato. 18.1 – Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o veículo em até 05 (cinco) dias para realização de vistoria por parte da Administração Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

18.5. Os veículos propostos para a execução dos serviços serão vistoriados. A vistoria será realizada pelo fiscal do contrato. Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

18.6. Caso o(s) veículo(s) apresentado(s) seja(m) considerado(s) inapto(s), a contratada terá o prazo de 03 (três) dias promover as correções ou substituir o veículo, ressaltando-se que, em ambos os casos, haverá nova vistoria.

18.7. Se mesmo após a nova vistoria o veículo apresentado for reputado inadequado, será convocado o licitante remanescente para assumir a rota, desde que cumpridos os requisitos de habilitação e demais condições previstas neste edital.

18.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.9. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.10. Caso haja prorrogação de vigência do contrato, serão exigidos da contratada, dentre outros aspectos, a manutenção das condições de habilitação e a idade máxima exigida para o veículo, conforme a legislação vigente.

18.13 – Em caso de apresentação de veículos registrado em nome de terceiros, deverá ser passada declaração pelo proprietário, com firma reconhecida, assegurando a disponibilidade do veículo necessário para prestação do serviço em nome do licitante classificado. O proprietário responderá civil e criminalmente pelo contido e declarado, sob as penas da Lei.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

19.1 Executar o serviço ajustado nos termos do instrumento de contrato;

19.2 Utilizar na execução do serviço contratado, pessoal devidamente qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

19.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas no termo contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

19.4 Manter os prazos ajustados no Edital, no termo de contrato, e firmados na proposta comercial;

19.5 Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

19.6 Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

19.7 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços;

19.8 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93;

19.9 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

19.10 Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, bem como as multas relacionadas às infrações de trânsito;

19.11 Arcar com as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal de acidente de trabalho, e outras;

19.12 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Prefeitura do Município de Ferreiros, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

19.13 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE, e arcar como ônus decorrente, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas ao(s) veículo(s), excluídas as ações decorrentes de danos indiretos, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

19.14 Efetuar pontual e continuamente o pagamento dos vencimentos aos colaboradores, inclusive das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, e demais decorrentes do vínculo empregatício que mantenha.

19.15 A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, serão de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.

19.16 A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto do Município de Ferreiros da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.14. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

20.15. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

21. PENALIDADES

21.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

21.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ferreiros pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 21.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 21.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2.4. Não manter a proposta;
- 21.2.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- 21.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 21.2.7. Fizer declaração falsa;
- 21.2.8. Não assinar o contrato, quando convocado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 21.2.9. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 21.3. O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará à autoridade competente.
- 21.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- 21.4.1. Multa, nos seguintes termos:
- 21.4.1.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- 21.4.1.2. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 21.4.1.3. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 21.4.1.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 21.4.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- 21.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ferreiros pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 21.6. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 21.6.1. Atraso injustificado na execução do contrato;
- 21.6.2. Inexecução total ou parcial do contrato.
- 21.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 21.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 21.9. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- 21.10. Objetivando evitar danos ao Erário, ao Gestor do Município de Ferreiros-PE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 21.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Gestor do Município de Ferreiros-PE.
- 21.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 21.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 22.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 22.4. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Severino Ramos da Silva**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor **Rafael Gomes Melo da Rocha**.
- 22.5. Caberá ao fiscal do Contratos que dela se originarem:
 - a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos materiais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.7. Caberá ao gestor do Contrato que dela se originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor da ata de registro de preços e contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cplferreirosopl@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Francisco Freire da Silva, 32 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por forma eletrônica, pelo e-mail cplferreirosopl@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Francisco Freire da Silva, 32 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

23.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

(7) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

(8) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força	04

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

	maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I – Termo de Referência e Planilhas – Arquivo Anexo;

23.12.2. ANEXO II – Modelos de Declarações (Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação; Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal);

23.12.3. ANEXO III – Atestado de visita técnica;

23.12.4. ANEXO IV – Declaração de que tem total conhecimento dos serviços e das condições locais de execução dos trabalhos;

23.12.5. ANEXO V – Declaração formal e relação explícita de que disporá de instalação/estrutura física, máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário para a execução do objeto;

23.12.6. ANEXO VI – Modelo de proposta;

23.12.7. ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Ferreiros, 13 de setembro de 2022.

Edivânio Bernardo dos Santos

Pregoeiro do Município de Ferreiros

CONDUTOR DO CERTAME

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ferreiros-PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação, conforme detalhamento deste Termo de Referência.

Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se da motivação da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre são às necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal), é obrigação garantir o acesso e permanência dos alunos nas escolas, de políticas públicas para a educação, reduzir os índices de evasão escolar. É necessário contemplar nas justificativas que a Secretaria Municipal de Educação não disponibiliza de uma frota de veículos suficiente para atender as necessidades de todos os usuários, faz-se necessário a contratação dos serviços de transporte. Ressalta-se que é essencial e vital ao desempenho das atividades, não sofrer discontinuidades, sob pena de graves prejuízos a educação e desenvolvimento.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Projeto Técnico, o valor estimado é composto por:

- 3.1.1 Custo fixo;
- 3.1.2 Custo variável para vias pavimentadas;
- 3.1.3 Custo Variável para vias não pavimentadas;

3.2 O pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio de custos fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 3.2.1 Os custos fixos de cada veículo em operação serão pagos ao longo de todos os meses de execução contratual, inclusive durante as férias escolares;
- 3.2.2 Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via de acordo com o projeto técnico anexo a este termo de referência);
- 3.3 As rotas licitadas podem ser observadas no quadro a seguir (o detalhamento encontra-se no projeto técnico em anexo a este termo de referência):

Prefeitura Municipal de Ferreiros - PE Secretaria Municipal de Educação Objeto: Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação do serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ferreiros - PE Data: 25/08/2022									
								Tempo de Contrato (Meses)	3 meses
								Dias Letivos no Mês	20
ORÇAMENTO ANALÍTICO - ROTAS ESCOLARES - VIABILIDADE									
ITEM	ROTA	VEÍCULO PROJETADO	NÃO PAVIMENTADA (KM)	PAVIMENTADA (KM)	PREÇO FIXO	PREÇO KM NÃO PAVIMENTADO	PREÇO KM PAVIMENTADO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
ROTAS DESTINADAS A MEI - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL								R\$ 16.621,04	R\$ 49.863,11
01	001	Onibus	0,00	14,50	R\$ 6.111,84	R\$ -	R\$ 2.260,40	R\$ 8.372,24	R\$ 25.116,72
02	002	Onibus	0,00	13,82	R\$ 6.094,40	R\$ -	R\$ 2.154,40	R\$ 8.248,80	R\$ 24.746,39
TOTAL								R\$ 16.621,04	R\$ 49.863,11

Valor Total (Mensal): R\$ 16.621,04 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte um reais e quatro centavos).

Valor Total (3 meses): R\$ 49.863,11 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e onze centavos).

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdivido nos seguintes itens:

(Equação)

$$\text{Pagamento mensal} = C.\text{Fixo} + C.V.\text{pav} + C.\text{npav}$$

Onde:

(1)

C.Fixo: custos fixos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

(2)

C.V.pav: custos variáveis por km em vias pavimentadas

$$C.V.pav = \text{Custo km}_{(\text{via pavimentada})} \times \text{Distância Percorrida}_{(\text{via pavimentada})}$$

(3)

C.V.npav: custos variáveis por km em vias não pavimentadas

$$C.V.Npav = \text{Custo km}_{(\text{via não pavimentada})} \times \text{Distância Percorrida}_{(\text{via não pavimentada})}$$

- 4.1.1 Os custos fixos serão pagos todos os meses durante o prazo contratual, inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 3 meses;
- 4.1.2 Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;
- 4.2 Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e van);
- 4.3 Os valores do custo fixo e do custo do quilometro rodado (em vias pavimentadas e vias não pavimentada) serão aqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora, de acordo com este termo de referência e obedecendo ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;
- 4.4 A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas conforme projeto técnico em anexo deste termo de referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distancias percorridas;
- 4.5 No processo de pagamento, o valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular previsto neste termo de Referência servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por necessidade/desnecessidade eventual do serviço) durante os dias de execução;
- 4.6 De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês em análises;
 - 4.6.1 Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizadas por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análises;
 - 4.6.2 Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 4.7 Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- 4.8 Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana e feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos realizar a referida atividade;
 - 4.8.1 Para fins de pagamento, esse valor será solado a quilometragem padrão da respectiva rota e pago de acordo com seu custo variável quilométrico;
 - 4.8.2 A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
 - 4.8.3 A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;
 - 4.8.4 A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de portaria do (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- 4.9 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretária de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviços e da comprovação do adimplemento, se for o caso, da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
 - 4.9.1 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste termo de referência;
 - 4.9.2 Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Prefeitura até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além de aplicação de demais penalidades cabíveis.
- 4.10 Os seguintes documentos, devidamente atualizadas, deverão constar no processo de pagamento:
 - 4.10.1 Nota fiscal relativa aos serviços executados;
 - 4.10.2 Certidão negativa de Débitos Estadual e Municipal;
 - 4.10.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei federal nº 12.440/2011, se for o caso;
 - 4.10.4 GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de Pagamento de todos os funcionários do mês anterior, se aplicável;
 - 4.10.5 Relatório de execução do serviço (medição) de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escola atendida, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe ou extensão a mais ou a menos, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado do fiscal do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato serão reajustados anualmente, sendo o perecimento reajuste concedido após o discurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório;

5.2 Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas que seguem:

Reajuste custo fixo (iC, Fixo) = i_1 ;

Reajuste custo variável: (iC.V.pav = iC.V.npav) = $0,45i_1 + 0,55i_2$

Onde:

iC.Fixo = índice de reajustamento dos custos fixos;

iC.V.pav = índice paramétrico de reajustamento do custo variável quilométrico para vias pavimentadas;

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajustamento do custo variável quilométrico para vias não pavimentadas;

i_1 = índices acumulados do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i_2 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agencia Nacional do Petróleo, no levantamento de preços mensais (Resumo II), efetuado nos municípios da região, considerando o preço ao consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

5.3 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são sempre compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

5.4 As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria;

6. DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 o contrato terá vigência de 3 (tres) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da administração, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores e demais definições da legislação vigente;

6.1.1 O contrato vigora inclusive nos meses de férias escolares, períodos no qual, conforme detalhamento no projeto técnico anexo a este termo de referência, a contratada fará jus somente ao recebimento do valor correspondente ao custo fixo;

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 7.1 Além das demais regras previstas no Edital deste certamente, deverão ser observados:
- 7.1.1 Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preço conforme modelo apresentado no Edital;
- 7.1.2 A composição dos custos estimados pela Administração Municipal para o certamente é apresentada no projeto técnico anexo ao Termo de Referência e compõe-se de:
- 7.1.2.1 Custos Fixos: mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/licenciamento/seguros, componentes adicionais: tacógrafo, adesivagem, ente outros);
- 7.1.2.2 Custos variáveis: custo quilometragem para vias pavimentadas e não pavimentadas – pneus, combustível, manutenção, limpeza (lavagem); etc.
- 7.1.2.3 BDI: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os seus deslocamentos até o ponto com o local para guarda dos veículos e com os seus deslocamentos até o ponto de início das rotas, por exemplo).
- 7.1.3 Para fins contratuais e posteriores pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada rota licitada serão calculadas pela Prefeitura, multiplicado pelo *deflator k*, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total estimado pela prefeitura para cada rota publicado em licitação (edital).

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

- 8.1 Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer no que lhe compete à integralidade da legislação seguinte:
- 8.1.1 Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
- 8.1.2 Resolução nº 06/2014 do TCE-PE;
- 8.1.3 Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
- 8.1.4 Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;
- 8.1.5 Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
- 8.1.6 Resolução CONTRAN nº 02/2009 e suas alterações;
- 8.1.7 Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

9. A EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGEM

- 9.1 A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar deste Município e será distribuída em rotas (adjudicadas por item), conforme detalhamento constante no projeto técnico anexo a este Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 9.1.1 Cada rota técnica o seu número de identificação e veículo especificado próprio, compondo-se de uma ou mais itinerários (otimização);
- 9.1.2 As informações de cada rota podem ser consultadas no projeto técnico anexo a este Termo de Referência e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato *gpx *dwg *kml * pdf;
- 9.1.3 As rotas descritas nos referidos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas de acordo com a clientela escolar ou interesse público;
- 9.1.4 Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior;
- 9.2 Para realizar a operacionalização do serviço, o contratado deverá dispor de veículo;
 - 9.2.1 O veículo do prestador do serviço não precisa ser necessariamente de sua propriedade, podendo, a critério deste, ser regularmente locado no mercado específico;
- 9.3 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste termo de referência, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
- 9.4 O quantitativo e porte dos veículos especificados para as rotas projetadas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no projeto técnico anexo a este termo de referência;
- 9.5 O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no memorial de cálculo disponibilizado no projeto técnico anexo a este termo de referência.
 - 9.5.1 O licitante vencedor da licitação terá a sua própria composição de custos;
 - 9.5.2 O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item em questão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualização, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- 10.2 Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;
- 10.3 Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 10.5 Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 10.6 Em conformidade com as especificações definidas pela Prefeitura, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestaro serviço de transporte escolar objeto do presente termo de referência;
- 10.7 Disponibilizar para Secretaria de Educação livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;
- 10.8 Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da Secretaria de Educação;
- 10.9 Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 10.10 Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.11 Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, par isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
 - 10.11.1 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar, imediatamente e as suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 10.12 Substituir, imediatamente o motorista por outro igualmente qualificado em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados incluindo inadequações dos serviços;
- 10.13 Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrições de acesso à localidades, entre outros;
- 10.14 Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observada comportamentos inadequados que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em riscos outros usuários ou terceiros durante a viagem;
- 10.15 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;
- 10.16 Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 10.17 Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;
- 10.18 Responsabiliza-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 10.19 Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 10.19.1 Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe a Contratada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerencia de Transporte Escolar para as medidas cabíveis;
- 10.20 Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública deste Município e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 10.21 Comunicar à Secretaria de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham a ocorrer no decorrer da execução do Contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 10.22 Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS E TURNO;
- 10.23 Afixar na parte Interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e números de alunos previstos;
- 10.24 Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria de Educação;
- 10.25 Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do(s) veículo(s), condutor(es), apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;
- 10.26 Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fator imediatamente à Secretaria de Educação;
- 10.26.1 A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órgãos e sucessões) e do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 10.27 No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.
- 10.27.1 A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hidrômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.
- 10.28 O prestador de serviços deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transportes de alunos, disponibilizando-se a comparecer de imediato no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional de que os contratamentos não interfiram na fiscalização final da prestação de serviço;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 11.2 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 11.3 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 11.4 Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 11.5 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre o desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 11.6 Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato, nos termos do item 15 deste Termo de Referência;
- 11.7 Indicar o gestor e o fiscal de contrato;
- 11.8 Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o prepostos designado pela CONTRATADA, a quem competirão as providências que se fizerem necessárias;
- 11.9 Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 11.10 Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 11.11 Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas no projeto técnico anexo a este termo de referência;
- 11.12 Fornecer, à contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte e mantendo-as atualizadas;
- 11.13 Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviços de transporte escolar;
- 11.14 Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços em especial;
 - 11.14.1 Realização de visitas *in loco*;
 - 11.14.2 Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 11.14.3 Atendimento prioritário às denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providência;
 - 11.14.4 Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 11.14.5 Atesto das Notas Fiscais da Contratada;
 - 11.14.6 Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente À aferição efetuada;
- 11.15 Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências normativas e contratuais;
- 11.16 Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio nos veículos do transporte escolar observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 – Código Brasileiro de Trânsito, emitindo, se necessário, ofício ao prestador do serviços e ao (à) Secretário(a) de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 11.16.1 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou seus agentes e prepostos de conformidade com o Art. 70 da lei Federal nº 8.666/1993;
- 11.17 Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizados das escolas e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 11.18 Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação visível de parte do exterior dos veículos;
- 11.19 Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com critério de conveniência e oportunidade da administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

12. DOS CONDUTORES

12.1 Das obrigações:

- 12.1.1 Ter mais de 21 anos;
- 12.1.2 Possuir habilitação para dirigir veículos da carteira "D" ou "E";
- 12.1.3 Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 12.1.4 Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- 12.1.5 Porta crachá que o identifique;
- 12.1.6 Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 12.1.7 Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros (estudante);
- 12.1.8 Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 12.1.9 Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 12.1.10 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.1.11 Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 12.1.12 Possuir certificado de conclusão do curso de formação de condutores ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

12.2 Das vedações:

- 12.2.1 Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 12.2.2 Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança;
- 12.2.3 Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 12.2.4 Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 12.2.5 Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 12.2.6 Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 12.2.7 Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.2.8 Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 12.2.9 Utilizar-se de documentação falsa;
- 12.2.10 Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 12.2.11 Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 12.2.12 Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamatória, tóxica, entorpecente, etc.;
- 12.2.13 Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 12.2.14 Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 12.2.15 Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 12.2.16 Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;

13. DOS VEÍCULOS

- 13.1 Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal, cabendo ao contratado adequar-se a elas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;
- 13.2 Os veículos utilizados para prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação da idade e capacidade a seguir:

Tabela 1: Especificação da Idade e Capacidade do Veículo

Veículos (Idades e Capacidades)		
Tipo de Veículo	Idade Máxima (Conforme data de fabricação)	Capacidade Mínima
Ônibus	12 anos	44 estudantes sentados + 1 motorista
Micro	12 anos	31 estudantes sentados + 1 motorista
Van	7 anos	14 estudantes sentados + 1 motorista
Caminhonete	7 anos	4 estudantes sentados + 1 motorista
Ônibus (veículo cedido pela Prefeitura)	Conforme disponibilizado pela Prefeitura	
Micro (veículo cedido pela Prefeitura)	Conforme disponibilizado pela Prefeitura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 13.3 O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- 13.4 Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), a ser instalado pela Prefeitura, em conformidade com as especificações técnicas definidas por esta
- 13.5 Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a Inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros.
- 13.5.1 É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa reitera-la, de forma temporária ou definitiva;
- 13.6 Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses – inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da portaria nº 02/2009, do Detran/PE;
- 13.6.1 A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;
- 13.7 Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- 13.8 Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.6 e 13.7, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas de segurança, higiene ou limpeza.
- 13.8.1 O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a contratada;
- 13.8.2 Ao contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1 A contratada exercerá a fiscalização dos serviços, por meio de gestor e fiscais (administrativos e técnicos, ambos com matrículas), conforme detalhamento a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica dos serviços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 14.1.1 Gestor de Contrato: servidor, com matrícula, designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;
- 14.1.2 Fiscal Técnico de Contrato: servidor, com matrícula, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto a fiscalização do objeto do contrato; e
- 14.1.3 Fiscal Administrativo do Contrato: servidor, com matrícula, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;
- 14.2 A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 14.2.1 Para realizar a vistoria supramencionada o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na ficha de fiscalização presente no projeto técnico deste termo de referência.
- 14.3 Após recebimento de comunicação formal da contratada e avaliação do pleito, o fiscal do contrato do transporte escolar deverá cientificar a Secretaria de Infraestrutura-Obra da Prefeitura acerca das necessidades de melhoria das vias, de modo a possibilitar o adequado cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 15.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 15.2 A contratada estará sujeita também as penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela administração:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Tabela 2: Resolução do TCE-PE (Manual de Boas Práticas)

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado, por ocorrência.
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ix	Execução da respectiva rota sem a ativação do dispositivo de rastreamento	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, para cada ocorrência
x	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento não decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do dispositivo

Tabela 7: condutas e penalidades

- 15.3 A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens i – v e ix da tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.
- 15.4 A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.
- 15.5 São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudante em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para serviço de transporte escolar, faltar cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- 15.6 As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratação da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 15.7 As penalidades são independentes e a ampliação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 15.8 A aplicação cumulativa das multas nos subitens antecedentes não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês em que ocorreu a infração;
- 15.9 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente na forma autorizada pelo §3º do art. 86 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações;
- 15.10 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao ministério público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração;
- 15.11 As sanções e penalidade previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 16.1 Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados;
- 16.2 Os veículos utilizados na contratação poderão ser locados, como equipamentos pela contratada, desde que o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente as mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência.
- 16.2.1 A locação de veículos com motoristas caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no subitem 16.1.
- 16.3 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguintes dotação (ões) orçamentárias (s):

Órgão	XX – Secretara Municipal de Educação
Unidade Executora:	XX.XX – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	XXXXXXX – Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	XXX – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	XX – Tesouro Municipal / XX – PETE / XX – FNDE - PNATE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 18.1.1 Ficará a cargo da Secretaria de Educação determinar a ordem de subcontratação dos veículos pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura;
- 18.2 Reserva-se à Secretaria de Educação o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;
- 18.3 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;
- 18.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 18.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ferreiros-PE, estado do Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 18.6 São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência Projeto Técnico com tópicos abaixo relacionados:

Ferreiros-PE, 27 de julho de 2022.

GILMARA FERREIRA CAVALCANTE DE SALES
Secretária de Educação

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Engenheiro Responsável:

Ítalo Henrique Cavalcante Almeida

Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br



ANEXOS

PROJETO TÉCNICO

LABOR OMNIA VINCIT

PROJETO TÉCNICO



Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ferreiros-PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ferreiros-PE.

EQUIPE:

Francisco Ponciano de Sousa
Ítalo Henrique Cavalcante de Almeida
Engenheiros Civis

CONTRATADA DO PROJETO:

Porsan Engenharia Projetos e Consultoria Eireli EPP
CNPJ: 13.923.606/0001-40
Rua das Pernambucanas n° 282, Sala 606, Graças, Recife-PE.
www.porsanengenharia.com



MEMORIAL DESCRITIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO

O Memorial Descritivo é apresentado como sendo um guia na contratação dos serviços de transporte municipal e, que pode ocorrer de formas diversas, dependendo das necessidades do órgão contratante. O órgão poderá contratar os serviços com fornecimento exclusivamente de mão de obra representada pelo condutor do veículo, é importante estímulo ao MEI – Micro Empreendedor Individual, com fornecimento apenas do veículo ou, ainda, o órgão contratará os serviços de transporte, que incluirá veículos, com e sem motoristas, com e sem combustível. “As atividades de transportes são aquelas caracterizadas como serviços de transporte privado, sob regime de fretamento, ou seja, não se caracterizam pela cobrança de tarifa pública individual”. O cenário do mercado dos serviços de transporte apresenta como característica marcante a participação relevante de micro e pequenas empresas no volume de contratações no âmbito da Administração Pública.

OBJETIVOS

Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ferreiros-PE.

1. INTRODUÇÃO

O estudo traz princípios basilares à aspectos da contratação dos serviços de transporte com fornecimento de veículo e/ou mão de obra/combustível no âmbito da Administração Pública Municipal. A matéria produz uma abordagem das especificações técnicas, objeto do serviço de transporte, incluindo requisitos do projeto básico e/ou termo de referência, rotinas e procedimentos, inclusive a fiscalização dos serviços executados.

A frente teórica e prática que versa o estudo foi estruturada em capítulos que abordam os seguintes assuntos:

- Capítulo 1 – Conceitos.
- Capítulo 2 – Especificações Técnicas.
- Capítulo 3 – Métodos de Dimensionamento.
- Capítulo 4– Composição dos Custos e Formação de Preços (Orçamento sintético).
- Capítulo 5– Anexos

É importante ressaltar que o estudo de custos na formação do preço do referido trabalho traz um entendimento acorrentado das resoluções do TCE-PE, Decreto Federal 7.983/2013, Acórdão do TCU 2.622/2013 e instruções normativas do Ministério do Planejamento e Gestão. Diante das disposições legais, entendimentos acadêmicos do IBEC, SICRO/DNIT, ANTT, Institutos e Universidades.

O memorial é instrumento que norteia a contratação e servirá de consultias aos gestores da Administração Pública e a outros interessados pelo tema abordado.

2. CONCEITOS

O presente objeto consiste na prestação de serviços de transporte com fornecimento de veículo e/ou mão de obra e/ou combustível para um determinado número de viagens, destinado ao transporte de usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com o órgão contratante para o desempenho de suas atividades.

A contratação desses serviços deve observar os princípios que regem a Administração Pública Municipal. Ressaltamos que o objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação (atendendo obrigatoriamente a esse memorial) e no contrato exclusivamente como prestação de serviços, sendo vedada a utilização de contratação de serviços para a contratação de mão de obra exclusiva, conforme dispõe o §2º, art. 6º, da Instrução Normativa nº 2; o art. 37, inciso II, da Constituição Federal; o art. 3º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; e o art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Reitera-se que o transporte interestadual de passageiros, dependerá da apresentação do pleito e prévia autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

Nos termos do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

- I. Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé.
- II. Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- III. Encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN. Dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN. Para as bicicletas, acampainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais e espelho retrovisor do lado esquerdo. Equipamento suplementar de retenção (air bag) frontal para o condutor eo passageiro do banco dianteiro (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009).

Os conceitos a seguir estão em conformidade com a Lei nº 9.503 de 2007:

- a) Automóvel – Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade ~~para~~ até oito pessoas, exclusive o condutor.
- b) Bicicleta – Veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código Brasileiro de Trânsito, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.
- c) Caminhonete – Veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas.
- d) Camioneta – Veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.
- e) Infração – Inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito.
- f) Licenciamento – Procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário de veículo, comprovado por meio de documento específico (Certificado de Licenciamento Anual).
- g) Lotação – Carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa

em quilogramas para os veículos de carga, ou em número de pessoas, para os veículos de passageiros.

- h) Micro-ônibus – Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros.
- i) Motocicleta – Veículo automotor de duas rodas com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.
- j) Motoneta – Veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.
- k) Reboque – Veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor.
- l) Ônibus – Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.
- m) Utilitário – Veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.
- n) Veículo automotor – Todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).
- o) Veículo de carga – Veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.
- p) Veículo de passageiros – Veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.
- q) Veículo misto – Veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Referências Básicas – Serviços e Veículos

Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários fixados no instrumento convocatório. É importante que as licitantes observem, as descrições ou termos que acompanharam o projeto, vejamos: IDA/ Horário de partida/ Itinerário /QUILOMETRAGEM DO PERCURSO/Viagens por dia: Total de quilômetros – ida e volta por viagem.

É premissa do projeto:

Jornada, BASE SALARIAL : 44 horas semanais.

Horário: 2 ou 4 horas por turno; em função da distância da rota ser > 10 Km.

Considerados: 20 (vinte) dias mensais.

Os veículos das rotas noturnas, poderão ter horário mais cedo, compensação de horários.

A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, (trinta) minutos do agendado previamente.

Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, vida útil (idade máxima) a partir do seu primeiro licenciamento, conforme quadro abaixo:

Tabela 1: Especificação da Idade e Capacidade do Veículo

Veículos (Idades e Capacidades)		
Tipo de Veículo	Idade Máxima (Conforme data de fabricação)	Capacidade Mínima
Ônibus	12 anos	44 estudantes sentados + 1 motorista
Micro	12 anos	31 estudantes sentados + 1 motorista
Van	7 anos	14 estudantes sentados + 1 motorista
Caminhonete	7 anos	4 estudantes sentados + 1 motorista
Ônibus (veículo cedido pela Prefeitura)	Conforme disponibilizado pela Prefeitura	
Micro (veículo cedido pela Prefeitura)	Conforme disponibilizado pela Prefeitura	

O estímulo a competição de fornecedores locais e cercanias, é salutar. Ampliar a participação de MEI – Micro Empreendedor Individual, atendendo sempre o princípio da legalidade ao buscar estimular a boa competição, que trará economicidade e equilíbrio de mercado. Não esquecer de militar ao pleno atendimento dos princípios da isonomia e moralidade. Pela supremacia do interesse público e contingência de recursos financeiros não será exigido veículos considerados novos.

Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo órgão contratante, de acordo com o itinerário estipulado.

O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelos órgãos competentes. Essa obrigação é independente se o motorista é fornecedor da contratada ou contratante.

Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

Os veículos devem obrigatoriamente estar adesivado com logotipo do município (cores da bandeira aprovado pelo poder legislativo e sancionado pelo executivo) e dizeres "ESCOLAR".

Em jornadas diurnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

A unidade de medidas atribuídas aos serviços considerados de natureza continuada, deverá adotar unidade que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e **que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho**, conforme dispõe o § 1º do art. 3º do Decreto nº 2.271 de 1997. Excepcionalmente, poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados. Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório. Os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de **Acordos de Nível de Serviços (ANS)**, conforme dispõe essa Instrução Normativa, e deverão ser adaptados às metodologias de construção de ANS disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver. Para a adoção do Acordo de Nível de Serviço, é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

As composições de custos de veículos (SICRO/DNIT, ANTT, IBEC, etc) é uma aproximação razoável a ser adotada que permitirá computar os serviços que seja por quilômetro rodado, diária, viagem, semanal ou mensal, tornando assim, mais lucido os preceitos de medição e aferição tanto pelo contratante quanto pelos os órgãos de controle externo.

Ainda pode-se utilizar a cotação de mercado, sendo essa metodologia uma exclusividade, porém é legal. **"O preço unitário considerado como estimativa para esse serviço de transportes, por quilômetro rodado, pode ser determinado com base da média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo"**. Brasil, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Prestação de serviços de transporte / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. – Brasília: SLTI, 2014. (Caderno de Logística; Contratações públicas sustentáveis). ...p.: il. Guia de orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de transporte com fornecimento de veículo e mão de obra no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquicas e Fundações Públicas. 1. Contratação de serviço, transporte, Brasil 2. Guia, transporte, Brasil 3. Serviço, transporte, Administração Pública Federal, Brasil I.

Os veículos adotados considerados necessários segundo ofícios encaminhados pela secretaria,

A manutenção dos veículos é de responsabilidade da Contratada.:

a) A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos, objeto da contratação, será da contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes no manual do proprietário do veículo.

Corretiva:

a) Deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

b) A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros.

c) A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando a contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do aludido bem e acidente não coberto pelo seguro citado neste item

3.2 Mão-de-Obra

Da Jurisprudência do TCU - “Passe a admitir, nos instrumentos convocatórios, a possibilidade de comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes, indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço, objeto da licitação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/1993”. (Acórdão nº 73/2010 – Plenário).

A Composição da remuneração de mão-de-obra é composto pelo salário normativo da categoria profissional acrescido dos adicionais previstos em lei ou em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo. Reforçando, o enunciado acima, o salário-base deverá observar o piso da categoria estabelecido em Convenção Coletiva, quando houver, em conformidade com os entendimentos prolatados pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU nº 256/2005, 290/2006, 614/2008, 1.125/2009, 332/2010, 1.584/2010, 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário, bem como observar a disposição contida no inciso III, art. 20, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

Figura 1 - Composição de remuneração conforme disposições legais

O pagamento do salário do motorista deverá seguir as seguintes premissas, são elas:

- A periodicidade para o pagamento dos salários deve ocorrer em períodos máximos de 1 (um) mês, salvo comissões, porcentagens e gratificações, as quais podem ultrapassar esse período conforme preceitua o art. 459 da CLT.
- O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento (§ único do art. 459 da CLT).
- O pagamento do salário poderá ser efetuado em conta bancária do empregado, desde que autorizado por ele. Também poderá ser feito por cheque. Se analfabeto, o pagamento deverá ser feito em dinheiro (Portaria nº 3.281, de 7 de dezembro de 1984).
- O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS (Precedente Normativo nº 93 do TST).
- A comprovação do pagamento do salário poderá ser feita mediante recibo ou comprovante de depósito bancário. Lembrando que, para fins de processo judicial, não se admite a prova exclusivamente testemunhal para pagamento de salário.
- É garantida constitucionalmente a irredutibilidade salarial, salvo hipótese estabelecida mediante Acordo ou Convenção Coletiva. Nessa hipótese poderá ocorrer a redução geral dos salários ou a redução da jornada de trabalho e da respectiva remuneração. (art. 7º inciso VI da Constituição Federal).

Outras atribuições incorporadas a mão-de-obra

- Corresponde ainda como somatório aos custos iniciais, que incorrem na composição mensal por trabalhador, os custos específicos relativos a uniformes, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

Ordem	Descrição	Uniforme masculino preço médio praticado no mercado em R\$	Uniforme feminino preço médio praticado no mercado em R\$	Preço médio praticado no mercado por unidade em R\$	Qte. de uniformes fornecidos em 1 (um) ano	Custo anual do uniforme por condutor de veículo	Custo mensal do uniforme por condutor de veículo
1	Terno com emblema	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 160,00	4	R\$ 640,00	R\$ 53,33
2	Gravata ou lenço p/ pescoço	R\$ 40,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00	4	R\$ 120,00	R\$ 10,00
3	Camisa social de manga comprida	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 45,00	4	R\$ 180,00	R\$ 15,00
4	Cinto de couro	R\$ 45,00	R\$ 30,00	R\$ 37,50	2	R\$ 75,00	R\$ 6,25
5	Par de sapatos	R\$ 180,00	R\$ 80,00	R\$ 130,00	2	R\$ 260,00	R\$ 21,67
6	Par de meias/ meia calça	R\$ 35,00	R\$ 15,00	R\$ 25,00	4	R\$ 100,00	R\$ 8,33
7	Crachá	R\$ 9,00	R\$ 7,50	R\$ 8,25	1	R\$ 8,25	R\$ 0,68

Obs.: valores fictícios.

Figura 2 - Brasil, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

- SUM-241 SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003. O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais. Súmula A- 70 Histórico: Redação original – Res. 15/1985, DJ 5, 6 e 9/12/1985.

- Os custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales-transportes. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.247/87, a empresa deverá fornecer vale-transporte de forma antecipado ao mês trabalhado. O vale-transporte não tem natureza salarial, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS e também não é considerado para efeito de pagamento do 13º salário, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 7.418/85 e o art. 6º do Decreto nº 95.247/87. O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º, parágrafo único da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87).

3.3 Composição do BDI e/ou LDI – Bônus/Lucro e Despesas Indiretas

Além dos custos diretos, é necessário apresentar os Custos e Despesas Indiretas (CI) e diante de suas necessidades, é considerado legal, assim deverá compor os preços do *orçamento de referência do órgão (preço de mercado)* justo às licitantes.

Os Custos e Despesas Indiretas (CI) são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo do preposto para acompanhamento do contrato, etc. As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil. Os custos e despesas indiretos incluem, entre outros:

- Seguro Responsabilidade Civil.
- Remuneração de pessoal administrativo.
- Transporte do pessoal administrativo.
- Aluguel da sede.
- Manutenção e conservação da sede.
- Despesas com água, luz e comunicação.
- Imposto predial, taxa de funcionamento.
- Material de escritório.
- Manutenção de equipamentos de escritório.

Em recomendação ao Acórdão do TCU nº 2.622/2013 é considerado AC no seu valor mínimo do quartil;

As Despesas Fiscais ou Tributos (T) são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc;

O PIS é considerado 0,65% e CONFINS é 3,0%.

Enquanto a alíquota do ISSNQ é máxima de serviços em até 5% (cinco por cento), conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003). O Local da prestação do serviço via de regra, considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. É dever e salutar o entendimento que os serviços prestados pelo setor privado que seja ao setor público ou próprio privado entra a remuneração lucrativa.

A margem bruta ou lucro pro um determinado serviço, diante do princípio da economicidade e de indisponibilidade do interesse público, é adotado o seu valor mínimo do quartil (acórdão TCU 2622/2013).

4. MÉTODOS DE DIMENSIONAMENTO

4.1 - Orientação Técnica

Apresentação

“Engenharia de Custos é uma ciência. E não uma arte em que cada profissional se vira como pode”. Paulo Roberto Vilela Dias, UFRJ – 1975, Mestre em Engenharia Civil, UFF – 2002 -Presidente do IBEC.

De maneira bem clara, orçamento é a previsão de serviços, materiais e equipe necessários para a execução de um específico projeto. Essa tarefa consiste em planejar, prever custos e estabelecer valores dos serviços que serão realizados.

É importante que o projeto básico permita às empresas prestadoras de serviços de engenharia a oportunidade de estudar uma estimativa de custos adequada, assim, planejar seus investimentos e a gestão do empreendimento. Adendo ao bom andamento é fundamental partir de uma das orientações técnicas apresentadas a seguir.

Previsão de custos operacionais de transportes

A administração precisa sempre avaliar os impactos de suas decisões sobre custos. O gerente eficaz, por sua vez, deve ter um bom conhecimento sobre eles, de modo a poder converter essas informações em subsídios que propiciem decisões acertadas.

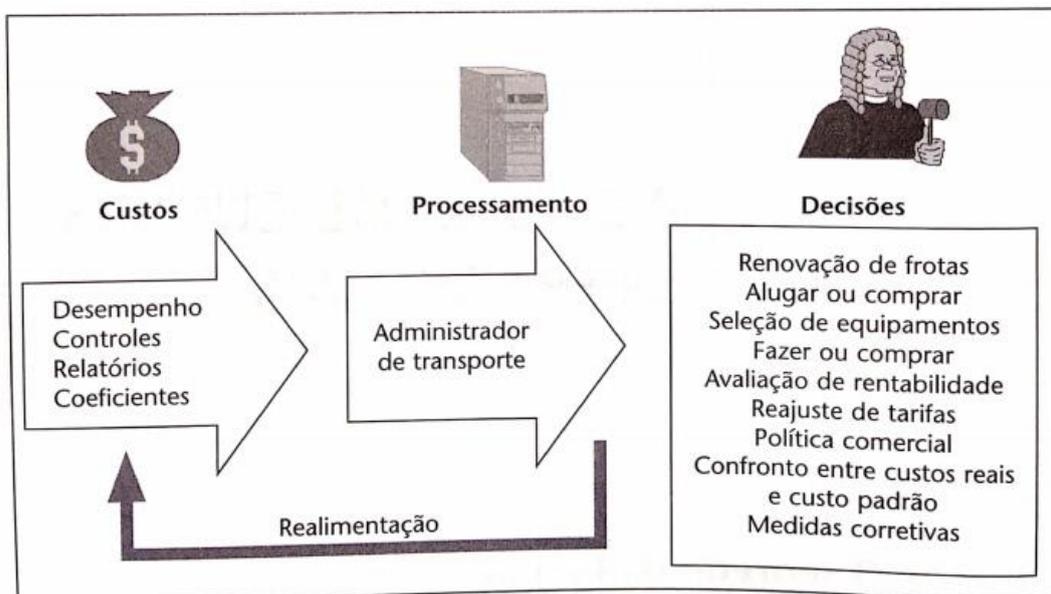


Figura 3 - gerenciamento de transportes e frotas /Amir Mattar Valente... [et al.]. - 3 ed.. Sistema de Tomada de decisão

Classificação de custos

A análise econômica costuma fazer a distinção apresentada a seguir, entre os custos de produção.

Os custos diretos

Custo Fixos: Englobam o conjunto de gastos, cujo valor, dentro de limites razoáveis de produção, não

varia em função do nível de atividade da empresa ou grau de utilização do equipamento.

- **Depreciação:** corresponde à redução de valor que o veículo vai sofrendo com o decorrer do tempo.
- **Remuneração de capital:** qualquer investimento feito pressupõe um retorno ou remuneração do capital aplicado. É isso que o empresário ou gestor espera ao investir em uma empresa de transportes. E na gestão pública espera-se economicidade e eficiência. Portanto, a cada serviço que ele presta, deve embutir em seus custos a remuneração do capital aplicado pelo investidor em:

a) salário da tripulação (mão de obra): corresponde ao pagamento de motoristas, cobradores, ajudantes, etc., e respectivos encargos sociais;

b) licenciamento;

c) seguros;

Custos variáveis: são proporcionais à utilização.

- Combustível;
- Óleo lubrificante do motor.
- Óleo lubrificante da transmissão;
- Lavagem e lubrificação;
- Material rodante: corresponde a pneus, câmaras, recapagens e protetores;
- Peças, acessórios e material de oficina;
- Mão de Obra (prestação de serviços especializados) para manutenção dos veículos.

Os custos indiretos

São os custos necessários para manter o sistema de transporte do órgão ou empresa.

- Pessoal de armazéns, escritórios e respectivos encargos sociais.
- Impressos.
- Publicidade.
- Aluguel de armazéns e escritórios.
- Comunicações.
- Impostos e taxas legais.
- Construção, conservação e limpeza.

Viagens e estadias.

- Despesas financeiras.
- Despesas diversas.

Metodologias Adotadas

Cabe aqui destacar que essa classificação de custos pode ser feita de maneira diferente, conforme a aplicação a ser realizada. Por exemplo, no caso do cálculo de tarifas de ônibus urbano, segundo a metodologia normalmente utilizada (do extinto GEIPOT), TCE-PE, IBEC-Livros de Paulo Dias, SICRO-DNIT, os custos administrativos estão incluídos nos custos fixos, conforme descrito abaixo:

1) Custos Variáveis

- Combustíveis (diesel ou gasolina)
- Lubrificantes (troca de óleos)
- Rodagem (pneus)
- Limpeza (lavagens e asseios diversos)
- Peças, Acessórios e Serviços de manutenção diversos
- Despesas com pessoal (mão de obra)

2) Custos Fixos

- Custo de capital;

- Depreciação;
- Remuneração;
- Mão de obra;
- Despesas administrativas (licenciamento, seguros, etc);

Fatores que influenciam os custos

O administrador deve sempre estar atento ao fato de que muitos fatores determinam variações substanciais nos custos ou na sua composição. Dentre eles, destacamos:

- **Quilometragem desenvolvida:** o custo por quilômetro (R\$/km) diminui à medida que o veículo roda, pois o custo fixo é dividido pela quilometragem. Contudo, deve-se observar o uso da velocidade econômica de operação do veículo, pois o aumento de velocidade pode influenciar no consumo de combustível, de pneus e de manutenção, tirando a vantagem obtida com a nova quilometragem.
- **Tipo de tráfego:** é sabido que na cidade o veículo gasta mais combustível por quilômetro rodado e tem um desgaste maior do que em áreas não urbanas.
- **Tipo de via:** O custo varia também em função do tipo de estrada por onde o veículo vai trafegar. Isso engloba superfície de rolamento, condições de conservação, topografia, sinuosidade, etc.
- **Região:** Conforme o lugar em que o transporte atua, os salários, impostos, preços de combustíveis, etc. podem ser diferentes.
- **Porte do veículo:** um fator de redução do custo por tonelada/quilômetro ou passageiro/quilômetro transportado é a maior capacidade do veículo, desde que bem aproveitada.
- **Desequilíbrio nos fluxos:** outro fator de variação nos custos é o desequilíbrio nos fluxos. No caso do transporte de passageiros, eles costumam ser pendular (quem vai volta), o que geralmente não ocorre com cargas.

Esse último fator deve ser avaliado com atenção, pois o tráfego de veículos vazios tem custos menores, sob alguns aspectos, e maiores, em outros. Se, por um lado, o consumo de combustível é menor, por outro, ocorre o aumento do número de carroçarias que quebram por trafegarem vazias. Além disso, o custo do retorno vazio acaba sendo parte do custo de transporte de carga na ida, devido à menor produtividade dos veículos. Daí a necessidade de adicionar um percentual para quantificar o aumento do custo do retorno.

4.2 Do Dimensionamento

Premissas

O presente levantamento foi realizado de acordo com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal, e tem como objetivo fornecer subsídios à edibilidade quanto à localização, itinerário, quantidades e paradas de alunos, ao tipo de pavimento, à extensão, aos pontos notáveis (embarque, escolas, mudança de pavimento, acidentes geográficos, obras, etc.) e outras características das rotas de transporte escolar administradas pela Municipalidade.

Foi efetuado levantamento de campo, com a utilização de aparelho GPS (Portátil Garmin eTrex 32x SA) TrackMaker® e receptor de GPS iPhone 7, aplicativo willock, utilizando como sistema de referência o DATUM WGS 84.

Os levantamentos foram efetuados por equipe de engenharia, acompanhado por representantes da Secretaria de Educação aprovando concomitante com a caminhada rota a rota, orientando, quanto aos percursos (trajetos), pelo servidor do município responsável pelo transporte escolar e/ou motorista que executa a rota da educação, tudo devidamente autorizado e com anuência.

Após o levantamento de campo, os dados foram descarregados para tratamento em computador (arquivos gpx e kml), no qual foi realizada a edição individualizadas de cada rota, com o emprego do Software TrackMaker®, Google Earth e Autocad Civil 3D.

Os dados referentes às distâncias percorridas nas rotas foram consolidados em planilha no formato Microsoft Excel. Segue em anexo mapas individuais de cada rota levantada.

Simbologia Utilizada

Para confecção dos mapas de rotas individualizados foi empregada a seguinte simbologia:

LEGENDA:	
	Início da rota
	Fim da rota
	Embarque/Desembarque ao longo do trajeto - Pontos notáveis
	Embarque/Desembarque ao longo nas Escolas
	Transição de Pavimento
	Objetos notáveis
	Via Não Pavimentada
	Via Pavimentada

Figura 4 – Simbologias “legendas” utilizadas nas representações dos mapas das rotas georreferenciadas

Os mapas referentes às rotas levantadas serão entregues em meio digital nos formatos *gpx (visualização no software GPS TrackMaker), *kml (visualização no software Google Earth), *pdf e *dwg. Segue abaixo o formato de representação do mapa geral contendo todas as rotas levantadas no município em dois modos de visualização, é o que segue:

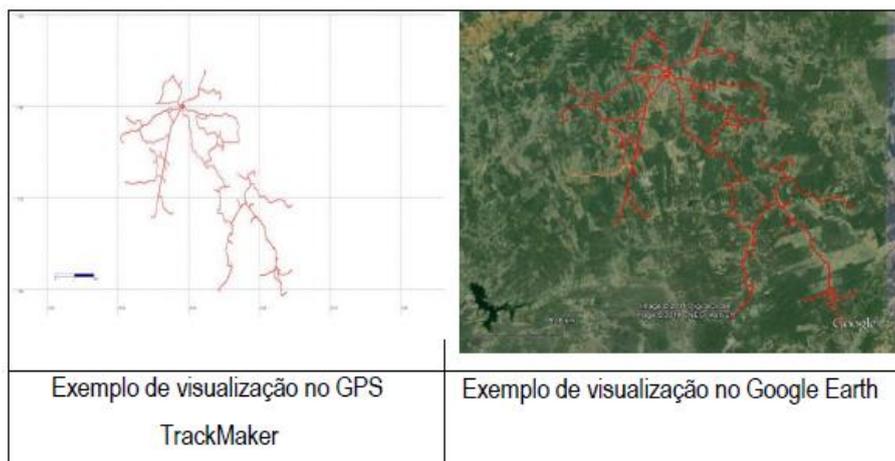


Figura 5 – Visualização dos arquivos (MAPA GERAL) em *gpx e *kml

Disposição legal

Resolução TC Nº 06/2013 - Dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal. Vigente desde outubro/2013.

Descumprimento: sanções previstas no artigo 73 da Lei Orgânica do TCE.

Dos Resultados

Em mãos os **Mapas Georreferenciados das Rotas Individualizadas** é elaborado a composição de custo do veículo e da respectiva rota (uma a uma).

As composições de custos consolidam os dados dos módulos supra para determinar o valor global da proposta. Apontou-se, sempre que possível, fundamentação legal dos diversos itens que compõem as planilhas, inclusive com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 2/2008, além dos entendimentos firmados pela Egrégia Corte de Contas da União, e outros entendimentos firmados pelos Tribunais Superiores e disposições legais deste país.

É de suma importância salientar que diversos parâmetros que compõem as composições de custos de transporte, desde: taxas/coeficientes de consumos, custos de aquisição de veículos e materiais/insumos são inerentes as recomendações de Normas Técnicas, Informações Acadêmicas e Outras Disposições legais, vejamos:

- Aquisição dos veículos foram adquiridos da tabela FIPE (<https://veiculos.fipe.org.br/>) e Registro de Preço do Governo Federal – FNDE;
- Combustível é obtido através da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- Salário base é obtido através do Dissídio Coletivo da Categoria;
- Encargos Sociais – conforme Dissídio Coletivo da Categoria;
- Custos Diversos – Banco de Preço Federal e/ou Mínimo 3 (três) preços de mercado (Pneus, Amortecedores, Lavagens, Oleos lubrificantes, etc).
- Licenciamentos/Seguros – Parâmetros adotados do Estado que versa p Município em trabalho;
- BDI – Bônus e Despesas Indiretas – Conforme Acórdão do TCU 2.622/2013;
- Composição de Custos:
 - Paulo Roberto Vilela Dias, UFRJ – 1975, Mestre em Engenharia Civil, UFF – 2002 -Presidente do IBEC;
 - GEIPOT (Extinta, porém deixou legado de trabalhos de grande valia) - Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes;
 - Composição de Custo do TCE-PE _ inspetoria de Surubim-PE _ auditoria na limpeza urbana de Timbaúba;
 - Sicro/Dnit - Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO;
 - ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres;
 - Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP;

Engenheiro(a)s:

Ítalo Henrique Cavalcante de Almeida

Dos Apêndices

Apêndice I

BDI – modelos de Bonus e Despesas Indiretas

Para Microempresas e EPP, deverá ser utilizado o BDI

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO	
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)					NÃO	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					50,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					5,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	1,50%	-	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,30%	-	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	0,56%	-	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	-	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	3,50%	-	3,50%	5,11%	6,22%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%		0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	13,84%		11,10%	14,02%	16,80%
<p>Anexo: Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual de cada parcela do BDI.</p> <p>Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:</p> $BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)^*(1 + DF)^*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$						
<p>Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras), é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.</p>						
<p>Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.</p>						

Apêndice II

BDI – modelos de Bonus e Despesas Indiretas

Para Micro Empreendedor Individual - MEI, deverá ser utilizado o BDI

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO	
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)					NÃO	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					50,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					5,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	1,50%	-	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,30%	-	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	0,56%	-	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	-	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	3,50%	-	3,50%	5,11%	6,22%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	0,00%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%		0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	6,84%		11,10%	14,02%	16,80%
<p>Anexo: Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual de cada parcela do BDI.</p> <p>Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:</p> $BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$						
<p>Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras), é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.</p>						
<p>Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.</p>						

Apêndice III

Encargos Sociais – Composição

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - MEI (MENSAL)		
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA		
Valor do Piso Salarial		R\$ 1.212,00
TOTAL REMUNERAÇÃO		R\$ 1.212,00
MONTANTE A	SEM DESONERAÇÃO	
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS(INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO)	MENSALISTA %	VALORES R\$
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
A.01 INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	242,40
A.02 FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	96,96
A.03 SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	18,18
A.04 SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	12,12
A.05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	2,42
A.06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	7,27
A.07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	30,30
A.08 SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	36,36
Subtotal Grupo A	36,80%	446,02
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
B.01 Férias	0,00%	0,00
B.02 Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,12
B.03 Ausências por Doença	1,54%	18,66
B.04 Acidente de Trabalho	0,02%	0,24
B.05 Faltas Legais	0,91%	11,03
B.06 Licença paternidade	0,04%	0,48
Subtotal Grupo B	2,52%	30,54
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		
C.01 Adicional 1/3 Férias	3,10%	37,57
C.02 13º Salário	8,33%	100,96
Subtotal Grupo C	11,43%	138,53
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		
D.01 Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado	1,31%	15,88
D.02 FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	1,09
D.03 Indenização compensatória por demissão s/justa causa	2,31%	28,00
Subtotal Grupo D	3,71%	44,97
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		
E.01 Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00
E.02 Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00
E.03 Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,00%	0,00
Subtotal Grupo E	0,00%	0,00
GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A		
F.01 Incidência Grupo A x (Grupo B + C)	5,13%	62,22
Subtotal Grupo F	5,13%	62,22
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	59,59%	722,27
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		1.934,27

Apêndice IV

Lista de Rotas – Composições de Custos – Mapas de Rotas Georreferenciadas – Arquivos Diversos

ROTA	PERCURSO	Matutino	Vespertino	Noturno	Particulares	Universitários	KM TOTAL Aproximada	KM C/ PAR. Aproximada	KM S/ PAV. Aproximada	TIPO VEÍCULO	Nº TURNOS
001	FERREIROS-TIMBAUBA	x			32		14,5	14,5	0	Onibus	1
002	FERREIROS-TIMBAUBA	x			48		13,82	13,82	0	Onibus	1

INSUMOS

Item	Valor	Fonte
Mão de Obra		
Motorista	1.212,00	Conv Coletiva 2022
Monitor	1.212,00	Conv Coletiva 2022
		Adotado MEI - 1.212,00 (INSS)
Gasolina	7,55	ANP - cotação
Diesel	7,57	ANP - cotação
PNEU 175/70R14 84T	565,29	Painel de Preços - cotação
PNEU 205 / 75 R16	986,63	Painel de Preços - cotação
PNEU 215 / 75 R17.5 DIRECIONAL	1.444,00	Painel de Preços - cotação
PNEU 275 / 80 R22 . 5 TRAÇÃO	2.825,60	Painel de Preços - cotação
Lavagem Veículo de passeio	38,75	Painel de Preços - cotação
Lavagem Veículo de passeio ((Kombi-Veraneio-Utilitário)	70,00	Painel de Preços - cotação
Lavagem Van	102,50	Painel de Preços - cotação
Lavagem Onibus	245,00	Painel de Preços - cotação
Lavagem micro - Onibus	166,67	Painel de Preços - cotação

PAINEL DE PREÇO	PREÇO DE MERCADO 1	PREÇO DE MERCADO 2	PREÇO DE MERCADO 3	PREÇO DE MERCADO 4
R\$ 605,57	R\$ 525,00			
R\$ 979,00	R\$ 773,50	R\$ 1.095,00	R\$ 1.099,00	
R\$ 1.089,00	R\$ 1.799,00			
R\$ 3.355,00	R\$ 2.045,00	R\$ 2.799,00	R\$ 2.590,00	R\$ 3.339,00
R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	
R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 90,00	
R\$ 115,00	R\$ 90,00	R\$ 75,00	R\$ 130,00	
R\$ 165,00		R\$ 250,00	R\$ 320,00	
R\$ 130,00		R\$ 150,00	R\$ 220,00	

Veículos	Capacidade	Valor (R\$)	Valor Residual	Taxa Selic (%)	Taxa de Seguro e Licen. (%)	Coef. De Manut. (K)	Cons./litro	Combustível (R\$)	(%) sobre o Custo do Combustível	Quantidades de Pneus	Pneu (R\$)	Vida Útil (pneus)	Quant. Média Km rodado (periodicidade)	Lavagem (R\$)
VEÍCULO ORE 1 (4X4) PEQUENO - 32 LUGARES (2 eixos) + Motorista	32	105.404,00	40	10,75	1	0,0000033	5	7,57	0,2	6,00	1.444,00	35000	1000	166,67
VEÍCULO ORE 2 - 44 LUGARES (3 eixos) + Motorista	48	166.700,67	40	10,75	1	0,0000036	3,5	7,57	0,2	10,00	2.825,60	35000	1000	245
		FIPE	TCE-Surubim	site	Aliquota PE	IBEC	IBEC	ANP	DNIT	IBEC	Mercado	IBEC	IBEC	Mercado

COTAÇÕES

Kombi Standard 1.4 Mi Total Flex 8V	R\$ 48.255,00	005238-8	https://veiculos.fipe.org.br/
Veraneio S/ Luxe 4.0 Dies./TB Dies.	R\$ 62.513,00	004071-1	
Band.Picape Chassi Longo Diesel	R\$ 56.293,00	002008-7	
Silverado D20/ Rodeio 4.2 TB Diesel	R\$ 77.174,00	004196-3	

COTAÇÕES

Fiat MOBI (2018)	R\$ 42.892,00	001461-3	https://veiculos.fipe.org.br/
VW Gol (2017)	R\$ 44.849,00	005455-0	
ONIX HATCH Joy 1.0 8V Flex 5p Mec.	R\$ 48.018,00	004473-3	
Fiat UNO (2018)	R\$ 42.697,00	001474-5	

COTAÇÕES

Sprinter 413-D Chassi Curto/Longo Diesel	R\$ 71.679,23	021152-4	https://veiculos.fipe.org.br/
Ducato Multi Long. 2.3 T. Alto ME Diesel	R\$ 81.936,15	001287-4	
Master 2.3 dCi STD Médio 16L Diesel	R\$ 91.946,15	025202-6	

COTAÇÕES

VOLARE ESCOLAR A8/V8 (2012)	R\$ 103.049,00	508006-1	https://veiculos.fipe.org.br/
CityClass ESCOLAR (diesel)(E5)	R\$ 107.759,00	506137-7	
VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A6/V6 (diesel)	R\$ 95.648,00	508002-9	

COTAÇÕES

Volkswagen 15-180 E Constellation 2p (diesel) - (2012)	R\$ 181.775,00	515115-5	https://veiculos.fipe.org.br/
Volkswagen 17-220/17-220 Worker 2p (diesel) - (2012)	R\$ 136.552,00	515078-7	
Volkswagen 17-180 Worker 2p (diesel) - (2012)	R\$ 181.775,00	515108-2	

Prefeitura Municipal de Ferreiros - PE

Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação do serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ferreiros-PE

Data: 25/08/2022

Tempo de Contrato (Meses)	3 meses
Dias Letivos no Mês	20

ORÇAMENTO ANALITICO - ROTAS ESCOLARES - VIABILIDADE

item	Rota	Veículo (Projetado)	Turno			Número de Alunos		Quilometragem diária por tipo de via				Valores R\$				
			Manhã	Tarde	Noite	Municipal	Universitário	Não Pavimentada	Pavimentada	Total (nPav+Pav)	Total (nPav+Pav) x2	PREÇO FIXO	PREÇO KM NÃO PAVIMENTADO	PREÇO KM PAVIMENTADO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	001	Onibus	x	0	0	32	0	0	14,5	14,5	29,00	R\$ 6.111,84	R\$ -	R\$ 2.260,40	R\$ 8.372,24	R\$ 25.116,72
02	002	Onibus	x	0	0	48	0	0	13,82	13,82	27,64	R\$ 6.094,40	R\$ -	R\$ 2.154,40	R\$ 8.248,80	R\$ 24.746,39
TOTAL														R\$ 16.621,04	R\$ 49.863,11	

Prefeitura Municipal de Ferreiros - PE

Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação do serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ferreiros - PE

Data: 25/08/2022

Tempo de Contrato (Meses)	3 meses
Dias Letivos no Mês	20

ORÇAMENTO ANALÍTICO - ROTAS ESCOLARES - VIABILIDADE

ITEM	ROTA	VEÍCULO PROJETADO	NÃO PAVIMENTADA (KM)	PAVIMENTADA (KM)	PREÇO FIXO	PREÇO KM NÃO PAVIMENTADO	PREÇO KM PAVIMENTADO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
ROTAS DESTINADAS A MEI - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL								R\$ 16.621,04	R\$ 49.863,11
01	001	Onibus	0,00	14,50	R\$ 6.111,84	R\$ -	R\$ 2.260,40	R\$ 8.372,24	R\$ 25.116,72
02	002	Onibus	0,00	13,82	R\$ 6.094,40	R\$ -	R\$ 2.154,40	R\$ 8.248,80	R\$ 24.746,39
TOTAL								R\$ 16.621,04	R\$ 49.863,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS - PE		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
OBJETO:	Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ferreiros -PE	
LOCAL:	Município de Ferreiros - PE	
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - MEI (MENSAL)		
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA		
Valor do Piso Salarial		R\$ 1.212,00
TOTAL REMUNERAÇÃO		R\$ 1.212,00
MONTANTE A	SEM DESONERAÇÃO	
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS(INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO)	MENSALISTA %	VALORES R\$
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
A.01 INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	242,40
A.02 FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	96,96
A.03 SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	18,18
A.04 SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	12,12
A.05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	2,42
A.06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	7,27
A.07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	30,30
A.08 SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	36,36
Subtotal Grupo A	36,80%	446,02
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
B.01 Férias	0,00%	0,00
B.02 Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,12
B.03 Ausências por Doença	1,54%	18,66
B.04 Acidente de Trabalho	0,02%	0,24
B.05 Faltas Legais	0,91%	11,03
B.06 Licença paternidade	0,04%	0,48
Subtotal Grupo B	2,52%	30,54
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		
C.01 Adicional 1/3 Férias	3,10%	37,57
C.02 13º Salário	8,33%	100,96
Subtotal Grupo C	11,43%	138,53
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		
D.01 Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado	1,31%	15,88
D.02 FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	1,09
D.03 Indenização compensatória por demissão s/justa causa	2,31%	28,00
Subtotal Grupo D	3,71%	44,97
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		
E.01 Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00
E.02 Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00
E.03 Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,00%	0,00
Subtotal Grupo E	0,00%	0,00
GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A		
F.01 Incidência Grupo A x (Grupo B + C)	5,13%	62,22
Subtotal Grupo F	5,13%	62,22
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	59,59%	722,27
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		1.934,27
MONTANTE B		
BENEFÍCIOS E UNIFORMES		
Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva		0,00
Uniformes (ata da SAD)		
Subtotal - Benefícios e Uniformes		0,00
TOTAL MONTANTE B		0,00
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL		
VALOR MENSAL		1.934,27

Obs.: Esta composição está de acordo com o Manual/Guia Completo de Boas Práticas elaborado pelo TCE-PE, que considera os encargos sociais de 59,59% - MEI (mensalista).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMPOSIÇÃO DE BDI - MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

OBJETO:	Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ferreiros-PE
LOCAL:	MUNICIPIO DE FERREIROS -PE

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)	NÃO
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	0,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	1,50%	-	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,30%	-	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	0,56%	-	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	-	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	3,50%	-	3,50%	5,11%	6,22%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	0,00%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	-	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	6,84%		11,10%	14,02%	16,80%

Anexo: Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual de cada parcela do BDI.

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras), é de 0%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

FERREIROS - PE

Local

quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Data

Responsável Técnico

Nome: ITALO H C ALMEIDA

Título:

CREA/CAU:

Responsável Município

Nome:

Cargo:

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO
Tipo do Veículo: VEÍCULO ORE 2 - 44 LUGARES (3 eixos) + Motorista

Fonte de Pesquisa do Veículo: Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (www.fipe.org.br), obedecendo a Portaria do Detran/PE nº 02/2009.

Fonte da Composição de Custos: Manual IBEC- Paulo Dias. TCE-PE-Insp-Surubim. SICRO/DNIT. TCM-Goiás. Decreto Federal 7.983/2013.

Fonte de Pesquisa do Combustível: ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Fonte de Pesquisa de Pneus, Recapagem, lavagem e lubrificantes: Mercado local e região. Painel de Preço Governo Federal:

Fonte de Pesquisa da Mão de Obra e Encargos Sociais + Complementares: Dissídio Coletivo da Categoria - Transporte Escolar

Fonte de Pesquisa de BDI: Acórdão do TCU 2622/2013.

ROTA
001
ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS POR MÊS E ANO - HTM E HTA

Atividade	Localidade	Turnos	Km/Dia	Horas/dia	Dias/Mês	Km/Mês
ESCOLAR	FERREIROS-TIMBAUBA	1	29	8,0	20,0	580
			Estrada vicinal - ida + volta	0		
			Pavimentada (asfalto ou paralelepípedo/intertravado/concreto) - ida + volta	29		
Total de HTA/ Mês						160
Total de HTA/ Ano (12 meses)						1.920

1 - CUSTOS FIXOS (RS/mês)

1.1	MÃO DE OBRA	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1.1	Motorista (Dissídio Coletivo da Categoria)	k	1	1.212,00	RS 1.212,00	$CH_{mo} = \frac{[SB + (SB \cdot \%ES + SB \cdot \%EC)]}{220} \cdot k$
1.1.2	Monitor (Salário Mínimo)	k	0	1.212,00	RS 0,00	$CH_{mo} = \frac{[SB + (SB \cdot \%ES + SB \cdot \%EC)]}{220} \cdot k$
1.1.3	Custo - Mensal de Mão de Obra	Mês	59,59%	0,00%	RS 1.934,28	RS 1.934,28
1.2	DEPRECIACÃO	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo do aquisição do chassi	%	1	166.700,67	166.700,67	$D = [0,6 \times Va] \div (5 \times 12)$
1.2.2	Valor residual	unid	40	66.680,27	66.680,27	
1.2.3	Vida útil do veículo	unid	5	12	60	
1.2.4	Custo - mensal de depreciação	Mês	100.020,40	60,00	RS 1.667,01	RS 1.667,01
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros mensal (selic a.a)	%	10,75	12	0,90	$J = (Va \times i) \div 12$
1.3.2	Custo - Remuneração mensal de capital	Mês	166.700,67	100	1.493,36	RS 1.493,36
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA+Seguro Obrigatório (1 % a.a)	%	1,00	RS 166.700,67	1.667,01	$IS = \frac{n+1}{2n} \cdot \frac{VA \cdot 0,025}{HTA}$
1.4.2	Seguro Total (1 % a.a)	%	1,00	RS 166.700,67	1.667,01	
1.4.3	Custo - Licenciamento de seguros mensais	Mês	12	3.334,01	277,83	
						RS 277,83
1.5	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.5.1	k = Coeficiente de Manutenção (M. dnit)	k	0,0000036	166.700,67	RS 0,60	$MAN = Va \times k$
1.5.2	Custo - mensal de manutenção	Mês	580	0,60	RS 348,07	RS 348,07
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS (RS/mês)=						RS 5.720,55

2 - CUSTOS VARIÁVEIS (RS/km)

2.1	COMBUSTÍVEL (DIESEL)	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo de diesel / consumo/km rodado	km/l	3,50	7,570	2,16	$C_{comb} = \frac{\text{Custo Combustível}}{\text{Consumo Veículo}}$
2.1.2	Custo mensal com combustível	Mês			2,16	RS 2,16
2.2	LUBRIFICANTES E FILTROS (20% DIESEL)	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Custo da troca por mês	Mês	0,20	2,16	0,43	RS 0,43
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Preço médio de Pneus	RS	10,00	2.825,60	28.256,00	$PN = \frac{Qte\ Pneus \times Preço\ Unitário}{Vida\ Útil} \cdot HTM$
2.3.2	Vida útil (equipamento e pneus)	RS	5	12	35.000,00	
2.3.3	Operações	unid			0,807	
						RS 0,81
2.4	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	lavagem completa mensal	Mês	1.000,00	245,00	0,25	RS 0,25
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (RS/km)=						RS 3,65

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/BDI

DISCRIMINAÇÃO DA ROTA	ROTA	CUSTOS VARIÁVEIS (RS/km)		CUSTO FIXOS (RS/mês)
		VICINAL (km)	PAVIMENTO (km)	TOTAL
FERREIROS-TIMBAUBA	001	0,00	29,00	5.720,55
Fator de correção aplicado ao trecho não pavimentado - Fc		3,65	3,65	
CUSTO VARIÁVEL COM FATOR DE CORREÇÃO		1,20	1,00	
		4,38	3,65	
BDI =	6,84%	0,30	0,25	RS 391,29
	TOTAL COM BDI =	4,68	3,90	RS 6.111,84
DIAS TRABALHADOS	20,00	RS 0,00	RS 2.260,40	
CUSTOS VARIÁVEIS (RS/km)		RS 2.260,40		
TOTAL DO SERVIÇO MENSAL (FIXO + VARIÁVEL) =				RS 8.372,24

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Tipo do Veículo: VEÍCULO ORE 2 - 44 LUGARES (3 eixos) + Motorista
Fonte de Pesquisa do Veículo: Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (www.fipe.org.br), obedecendo a Portaria do Detran/PE nº 02/2009.
Fonte da Composição de Custos: Manual IBEC- Paulo Dias. TCE-PE-Insp-Surubim. SICRO/DNIT. TCM-Goiás. Decreto Federal 7.983/2013.
Fonte de Pesquisa do Combustível: ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Fonte de Pesquisa de Pneus, Recapagem, lavagem e lubrificantes: Mercado local e região. Painel de Preço Governo Federal:
Fonte de Pesquisa da Mão de Obra e Encargos Sociais + Complementares: Dissídio Coletivo da Categoria - Transporte Escolar
Fonte de Pesquisa de BDI: Acórdão do TCU 2622/2013.

ROTA

002

ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS POR MÊS E ANO - HTM E HTA

Atividade	Localidade	Turnos	Km/Dia	Horas/dia	Dias/Mês	Km/Mês
ESCOLAR	FERREIROS-TIMBAUBA	1	27,64	8,0	20,0	553
		Estrada vicinal - ida + volta	0			
		Pavimentada (asfalto ou paralelepípedo/intertravado/concreto) - ida + volta	27,64			
Total de HTA/ Mês						160
Total de HTA/ Ano (12 meses)						1.920

1 - CUSTOS FIXOS (R\$/mês)

1.1	MÃO DE OBRA	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1.1	Motorista (Dissídio Coletivo da Categoria)	k	1	1.212,00	R\$ 1.212,00	$CH_{mo} = \frac{[SB + (SB \times \%ES + SB \times \%EC)]}{220} \times k$
1.1.2	Monitor (Salário Mínimo)	k	0	1.212,00	R\$ 0,00	$CH_{mo} = \frac{[SB + (SB \times \%ES + SB \times \%EC)]}{220} \times k$
1.1.3	Custo - Mensal de Mão de Obra	Mês	59,59%	0,00%	R\$ 1.934,28	R\$ 1.934,28
1.2	DEPRECIACÃO	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo do aquisição do chassi	%	1	166.700,67	166.700,67	$D = [0,6 \times Va] + (5 \times 12)$
1.2.2	Valor residual	unid	40	66.680,27	66.680,27	
1.2.3	Vida útil do veículo	unid	5	12	60	
1.2.4	Custo - mensal de depreciação	Mês	100.020,40	60,00	R\$ 1.667,01	
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros mensal (selic a.a)	%	10,75	12	0,90	$J = (Va \times i) + 12$
1.3.2	Custo - Remuneração mensal de capital	Mês	166.700,67	100	1.493,36	R\$ 1.493,36
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA+Seguro Obrigatório (1 % a.a)	%	1,00	R\$ 166.700,67	1.667,01	$IS = \frac{n+1}{2 \cdot n} \cdot \frac{V_A \cdot 0,025}{HTA}$
1.4.2	Seguro Total (1 % a.a)	%	1,00	R\$ 166.700,67	1.667,01	
1.4.3	Custo - Licenciamento de seguros mensais	Mês	12	3.334,01	277,83	R\$ 277,83
1.5	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.5.1	k = Coeficiente de Manutenção (M. dnit)	k	0,0000036	166.700,67	R\$ 0,60	$MAN = Va \times k$
1.5.2	Custo - mensal de manutenção	Mês	553	0,60	R\$ 331,75	R\$ 331,75
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS (R\$/mês)=						R\$ 5.704,23

2 - CUSTOS VARIÁVEIS (R\$/km)

2.1	COMBUSTÍVEL (DIESEL)	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo de diesel / consumo/km rodado	km/l	3,50	7,570	2,16	$C_{comb} = \frac{\text{Custo Combustível}}{\text{Consumo Veículo}}$
2.1.2	Custo mensal com combustível	Mês			2,16	R\$ 2,16
2.2	LUBRIFICANTES E FILTROS (20% DIESEL)	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Custo da troca por mês	Mês	0,20	2,16	0,43	R\$ 0,43
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Preço médio de Pneus	R\$	10,00	2.825,60	28.256,00	$PN = \frac{Qte \text{ Pneus} \times \text{Preço Unitário}}{\text{Vida Útil}} \times HTm$
2.3.2	Vida útil (equipamento e pneus)	R\$	5	12	35.000,00	
2.3.3	Operações	unid			0,807	
2.4	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO / UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	lavagem completa mensal	Mês	1.000,00	245,00	0,25	R\$ 0,25
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (R\$/km)=						R\$ 3,65

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/BDI

DISCRIMINAÇÃO DA ROTA	ROTA	CUSTOS VARIÁVEIS (R\$/km)		CUSTO FIXOS (R\$/mês)
		VICINAL (km)	PAVIMENTO (km)	TOTAL
FERREIROS-TIMBAUBA	002	0,00	27,64	5.704,23
		3,65	3,65	
Fator de correção aplicado ao trecho não pavimentado - Fe		1,20	1,00	
CUSTO VARIÁVEL COM FATOR DE CORREÇÃO		4,38	3,65	
BDI =		6,84%	0,30	R\$ 390,17
TOTAL COM BDI =		4,68	3,90	R\$ 6.094,40
DIAS TRABALHADOS		20,00	R\$ 0,00	R\$ 2.154,40
CUSTOS VARIÁVEIS (R\$/km)		R\$ 2.154,40		
TOTAL DO SERVIÇO MENSAL (FIXO + VARIÁVEL) =				R\$ 8.248,80

ANEXO II

DECLARAÇÕES

Ao

MUNICÍPIO DE FERREIROS - PE

Ref: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022, instaurada pelo Município de Ferreiros – PE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

(Papel Timbrado da Prefeitura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.

O(a) servidor(a), do Município de Ferreiros-PE, DECLARA que a Empresa _____, CNPJ _____ no ato representada por _____, CPF _____, na forma estabelecida no Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2022 que tem por objeto: Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ferreiros-PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2022.

LABOR OMNIA VINCIT

Engenheiro do município

RG nº

CPF nº

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa....., CNPJ/MF sob o nº situada (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) portador(a) da carteira de identidade n.º e do CPF n.º, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Ferreiros/PE.

Assinatura do representante da Empresa: _____

Nome do representante da Empresa: _____

Número da identidade do representante: _____

LABOR OMNIA VINCIT

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES/ESTRUTURA FÍSICA, APARELHAMENTO E PESSOAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

(Papel Timbrado da Empresa)

Processo nº 057/2022 Pregão Eletrônico nº 016/2022.

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º,
DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações/estrutura física, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Local/Data

representante legal

(com carimbo da empresa)

RG nº

CPF nº

ANEXO VI

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 016/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 016/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ferreiros-PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição completa do item ofertado					
2	Descrição completa do item ofertado					
3	Descrição completa do item ofertado					
Valor Total						

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como o inteiro teor do Termo de Referência.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA – Conforme Edital.

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZ ENTRE SI, DE UM LADO A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS DO
OUTRO LADO A EMPRESA
CONFORME
PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2022
PREGÃO Nº 016/2022.

CONTRATO Nº _____/2022.

Pelo presente particular instrumento de Contrato, para a **Locação de veículos**, que de um lado, **O MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº 32 Bairro Centro, nesta Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, neste ato, representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado no município de Ferreiros- PE, no endereço Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXX, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ferreiros-PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação, conforme detalhamento constante no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

2.2 Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato serão custeadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

20.40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- ✓ 12.361.3005.2009.0000 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.
- ✓ 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✓ 12.381.3005.2012.0000 – Programa de Transporte Escolar - PNATE
- ✓ 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.;

4.2. A forma de execução dos serviços será por dias letivos, seguindo o calendário escolar do município que será disponibilizado pela secretaria municipal de obras e urbanismo/agricultura.

4.3. As demandas/rotas a serem contratadas serão definidas pela secretaria municipal de obras e urbanismo/agricultura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência deste Edital, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

5.1.1 - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

5.1.2 – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

5.1.3 - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.1.4 - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

5.1.5 – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

5.1.6 - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

5.1.7 – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação dos condutores dos veículos, bem como o seu desempenho e comportamento.

5.1.8 – A **Contratada** deverá cumprir os horários semanalmente.

5.1.9 – A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

5.1.10 – Após a assinatura do Contrato, a **Contratada** deverá entregar ao Diretor da frota da Prefeitura Municipal de Ferreiros-PE cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), quando for o caso; e
- b) Habilitação do Condutor do Veículo, quando for o caso;
- c) Caso o veículo apresentado não esteja em nome do contratado, este deverá apresentar Declaração de Disponibilidade do Veículo para execução do objeto deste certame assinada pelo proprietário com a devida autenticação de Assinatura;

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

5.2 A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

6.1.2 - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

6.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.1.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.1.5 - Vetar o recebimento de qualquer veículo que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

6.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

6.1.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até o dia xx/xx/xxxx, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Ferreiros para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Ferreiros, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos veículos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

9.1.1 - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

9.1.2 - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

9.1.3 – Atesto do setor competente.

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Ferreiros, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

12.1.1 - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

12.1.1.1 - Multa, observados os seguintes limites máximos:

12.1.1.2 - Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

12.1.1.3 - Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.1.1.4 - Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

12.1.1.5 - Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.1.1.6 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

12.1.1.7 - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ferreiros pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 2º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 4º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 5º Objetivando evitar dano ao Erário, o Gestor da Prefeitura Municipal de Ferreiros poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 6º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Gestor da Prefeitura Municipal de Ferreiros.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2022**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 057/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2022**, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1 - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

16.1 - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1 - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

18.1 - Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

19.1 - Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 - Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ferreiros, ____ / ____ / 2022.

Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE.
Contratante

Nome da Empresa

CNPJ:

Nome do Sócio - Administrador

CPF nº.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	